



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 23/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/11/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 29/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

28/11/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

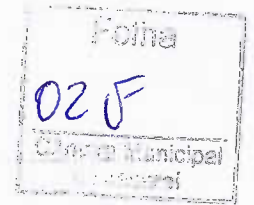
Observações:

Anotações:

28/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 07/12/2023).




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 524/2023 – GP

Jacareí, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1099</u>
DATA <u>28/11/2023</u>

FUNCIÓNARIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 29/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 29/2023 – Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

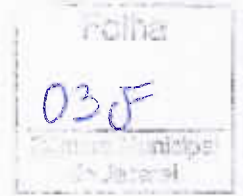
Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar e convalidar o ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel que especifica abaixo, destinado a promover a implantação de via pública, situado no Bairro Veraneio Ijal, de inscrição imobiliária nº 33242-43-76-1271-00-000, com a seguinte descrição:

1. Área

1.1 Identificação do proprietário e da propriedade.

- A) Proprietário: Fátima Aparecida Fink Barbosa e Espólio de Arivaldo Lopes de Souza;
- B) Propriedade: Matrícula 10.774;
- C) Local: Lote 1, Quadra 4, da 1ª secção da planta do Bairro Veraneio Ijal, Jacareí – SP;
- D) Área: 689,18 m².

Imóvel localizado no Bairro Veraneio Ijal, inscrição imobiliária nº 33242-43-76-1271-00-000, matrícula nº 10.774 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, que consta ser de propriedade de Fátima Aparecida Fink Barbosa e Espólio de Arivaldo Lopes de Souza, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado distante 14,49m da divisa com o lote 3, deste, segue com azimute de 11º06'28” e distância de 43,51m, confrontando neste trecho com a Rua Oswaldo Montenegro, até o vértice V2; deste, deflete a direita deste, segue com azimute de 143º05'07” e distância de 76,00m, confrontando neste trecho com a Rua Henrique Maximiano Coelho Neto, até o vértice V3; deste, segue



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



com azimute de 195°17'21" e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com o lote 2, até o vértice V4; deste, segue com azimute de 330°09'04" e distância de 58,80m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V5; deste, segue com azimute de 265°27'35" (raio 7,05) e distância de 12,75m (desenvolvimento 15,92), confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V6; deste, segue com azimute de 200°56'32" e distância de 20,65m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B) até o vértice V7; deste, segue com azimute de 323°20'20" e distância de 1,43m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo (lote 1B), até o vértice V1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 689,18m² (seiscentos e oitenta e nove metros e dezoito centímetros quadrados)."

Art. 2º O pagamento da indenização, no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), foi formalmente registrado mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda, no 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, consignando o ato nos registros do livro de número 763, páginas 201 a 204.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

A Proposta Legislativa atende ao despacho da Nota de Devolução (Protocolo nº 210889) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí que requer que “para a formalização do título, seja indicado a Lei que autorize a venda e compra do imóvel, uma vez que a Administração Pública não é livre para alienar ou adquirir bens imóveis sem lei que autorize”.

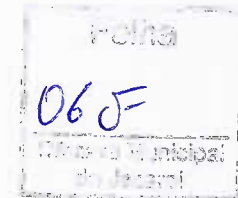
A presente Proposição visa consolidar o ato administrativo, considerando que em 22 de março de 2013, foi realizado um ato negocial de compra e venda, com o intuito de se utilizar do imóvel para a implantação de uma via pública, sendo que o instrumento correto seria o de desapropriação, por meio de Decreto, considerando que a possibilidade de Compra e Venda à época, autorizada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige autorização legislativa.

Sendo assim, a consolidação e convalidação de atos administrativos é um procedimento pelo qual o Poder Público, ao constatar que um ato administrativo pode conter alguma irregularidade, seja formal ou material, decide tornar esse ato válido, corrigindo as possíveis irregularidades. Em outras palavras, a consolidação e convalidação, permite que a Administração Pública corrija e legalize um ato que inicialmente não estava em conformidade com a lei.

O pedido tem por escopo a necessidade de regularizar a situação de um imóvel no Bairro Veraneio Ijal, cuja transferência de propriedade para o Município foi dificultada devido a questões legais. Inicialmente, uma escritura de compra e venda foi lavrada, transmitindo o referido imóvel ao Município. Entretanto, esta transação enfrentou dificuldades no registro, em razão de notas devolutivas emitidas pelo Cartório de Registro



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



de Imóveis que apontaram a ausência de uma lei autorizativa para tal aquisição.

Destá forma com a finalidade de atender à exigência realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, oficializando a averbação.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal, de Jacareí

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Tel (0xx12) 3955-3344 (Dez linhas digitais)
CEP: 12327-060 - JACAREÍ - SP - E-mail: criajac@bigghost.com.br

Edson de Oliveira Andrade
Oficial Delegado



NOTA DE DEVOLUÇÃO - Protocolo nº 210889

Jacareí, 04 de maio de 2015.

Ref.: Prenotação Nº 210889 do dia 15/04/2015.

Título : 01 - ESCRITURA PÚBLICA.

Apresentante : MUNICIPIO DE JACAREÍ.

Senhor(a) apresentante,

Cumpre esclarecer que "Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais" (item 119, do Capítulo XX, Seção IV, subseção II, do Provimento CG 58/89 (Normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

O título apresentado será formalizado após a indicação da Lei que autorizou a venda e compra do imóvel, uma vez que a administração pública não é livre para alienar ou adquirir bens imóveis sem lei que a autorize.

Conforme disposto nos =

art. 60 da Lei 4.320/1964

Lei 8.666/1993

Artigo 109 da Lei 2.761/1990 (Lei Orgânica do Município de Jacareí).


Maria Cristina Pereira Renu
Escrevente Autorizado

Pág.: 1 *Cristina, por Arsenio M. Sandra (vide papelaria)*

ATENÇÃO: Se as exigências acima forem atendidas e o título reapresentado até 14/05/2015 prevalecerá o mesmo número acima.

DECLARAÇÃO/RECIBO

Declaro haver retirado do cartório o título acima, com uma via desta NOTA DE DEVOLUÇÃO, bem como HAVER RECEBIDO O TOTAL DA IMPORTÂNCIA DEIXADA EM DEPOSITO.

CHEQUE _____ BANCO _____ EMITIDO EM: ___/___/___ R\$ _____.

Jacareí, ___ de _____ de _____.

Assinatura.: _____

Nome.....: _____

R.G. Nº.....: _____

Endereço...: _____

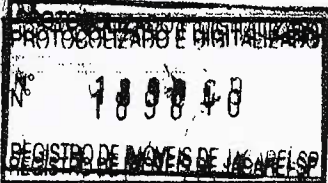
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JACAREÍ - SP

COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA

0805



VIDE ESCRITURA DE
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA
1º TRASLADO



Nº 044

LIVRO: 763

PÁG. 201/204

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, como abaixo se vê.
VALOR:- R\$ 19.300,00.-

S I A I B A M quantos esta escritura virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de **MARÇO** do ano de dois mil e treze (2013); nesta cidade de Jacareí, do Estado de São Paulo, em cartório, na Praça Anchieta, nº 10, Centro, CEP 12327-200, perante mim substituto do tabelião designado e o tabelião designado que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, a seguir simplesmente denominados **VENDEDORES: FÁTIMA APARECIDA FINK BARBOSA**, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 12.583.410-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 045.342.198/90 e seu marido **CÉLIO BARBOSA**, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 16.498.092-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 059.395.258-81, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Alfredo Blóis, nº 200, no Jardim Maria Amélia, CEP 12318-000; e de outro lado, como outorgado comprador, a seguir simplesmente denominado **COMPRADOR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Três Poderes, nº 73, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.694.139/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HAMILTON RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, Administrador Público, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Praça dos Três Poderes, nº 73, portador da cédula de identidade RG nº 19.318.848-SP/SSP e do CPF/MF Nº 062.483.488/39; os presentes reconhecidos como os próprios por mim substituto do tabelião designado, pela identificação de seus documentos, acima referidos e a mim exibidos, do que dou fé. Então, pelos presentes, falando cada um por sua vez, foi declarado uniforme e sucessivamente o que segue: **1 - DO IMÓVEL**: pelos vendedores foi declarado que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, são proprietários e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve: **Um terreno** situado neste distrito, município e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, designado por **parte do lote número 1 (UM) da quadra 4 (QUATRO), da 1ª secção da planta do "Veraneio Ijal"**, que assim se descreve e caracteriza: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado distante 14,49m da divisa com o lote 3, deste, segue com azimute de 11º06'28" e distância de 43,51m, confrontando neste trecho com a **Rua Oswaldo Montenegro**, até o vértice V2; deflete a direita




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

**VIDE ESCRITURA DE
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA**

deste, segue com azimute de 143°05'07" e distância de 76,00m, confrontando neste trecho com a Rua 1, atual Rua Henrique Maximiano Coelho Neto, até o vértice V3; deste, segue com azimute de 195°17'21" e distância de 14,42m, confrontando neste trecho com o lote 2, até o vértice V4; deste, segue com azimute de 330°09'04" e distância de 58,80m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice V5; deste, segue com azimute de 265°27'35" (raio 7,05) e distância de 12,75m (desenvolvimento 15,92), confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice V6; deste, segue com azimute de 200°56'32" e distância de 20,65m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, deste segue com azimute de 323°20'20" e distância de 1,43m, confrontando neste trecho com o remanescente do mesmo, até o vértice V7; ponto inicial da descrição deste perímetro, **encerrando uma área de 689,18 m² (seiscentos e oitenta nove metros e dezoito centímetros)";** **2 - DO CADASTRO MUNICIPAL E VALOR VENAL:** que, referido imóvel encontra-se devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Jacareí, sob número 33242-43-76-1271-00-000, em área maior, com valor venal atribuído para o exercício de 2013 de R\$ 7.661,50; **3 - DA AQUISIÇÃO:** que dito imóvel foi havido pelos vendedores por compra de Antonio Pereira Magalhães e sua mulher Joanna do Carmo Magalhães, conforme escritura de venda e compra lavrada em 20 de fevereiro de 2004, páginas 205/206 do livro 550, no 2º Tabelião de Notas desta cidade, pelo valor de R\$ 4.550,00, devidamente registrada sob número 4, na matrícula número 10.774, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Jacareí, SP; **4 - DA VENDA E QUITAÇÃO DO PREÇO:** que pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais), já pago em 19/03/2012, nos autos do Expediente 18377/2009, que do comprador os vendedores confessam e declaram haver recebido anteriormente, a cujo preço dão a mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir, e que na melhor forma de direito, vendem, como de fato vendido tem ao comprador, o imóvel acima descrito e caracterizado; **5 - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE:** que tendo em vista a venda acima realizada, bem como a quitação do preço, os vendedores transmitem, como de fato e na melhor forma de direito ora fazem, ao comprador, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre referido imóvel tinham e vinham exercendo, obrigando-se por si e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei. **6 - DAS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES OBRIGATORIAS:** declaram mais os vendedores sob responsabilidade civil e criminal, o que segue: **6.1** - que não são equiparados à empresa para fins previdenciários, estando isentos de apresentação das Certidões Negativas de Débito, previstas na Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto 3.048/99; **6.2** - apresentam para este ato: **6.2.1** - a certidão de inteiro teor

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JACAREÍ - SP

COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

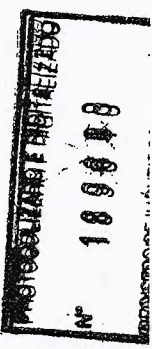
TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA

100



VIDE ESCRITURA DE
RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA

da matrícula, expedida em 19 de março de 2013, pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Jacareí, SP, pela qual se verifica não haver inscrito ou anotado quaisquer ônus reais ou ações de caráter real ou pessoal reipersecutório, que possam de alguma forma prejudicar o negócio ora realizado, a qual ficará arquivada sob número 090, na pasta própria número 098; **6.2.2** - a *Certidão Negativa de Débitos Municipais* expedida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, SP, pela internet em 13 de março de 2013, com o código de controle número 0162.2000.22A1B; **6.2.3** - as certidões negativas de débitos trabalhistas números 26702644/2013 e 26703262/2013, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedidas em 22 de março de 2013 (Recomendação número 03 do CNJ, de 15/03/2012), que acompanham o traslado desta escritura; **6.3** - não há nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais, ou mesmo débitos fiscais e/ou taxas condominiais que envolva o imóvel ora alienado, tudo para os fins previstos na Lei 7.433/85 e no Decreto 93.240/86. **6.4** - Pelo comprador, por seu representante, foi declarado o que segue: **6.5** - aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, e que deixa de apresentar recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis em decorrência da **imunidade fiscal**, instituída pelo artigo 154, inciso II, do CTM e artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 155, inciso I, "B" da CF; **6.6** - após orientado por mim da necessidade, vantagem e segurança, declarou que dispensa a apresentação, pelos vendedores, das demais certidões, determinadas pela Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, inclusive sobre ações trabalhistas, assumindo os riscos decorrentes, inclusive da possibilidade de a presente transação vir a ser anulada ou declarada ineficaz perante eventuais credores dos ora vendedores; **6.7** - que a presente compra está sendo feita por força dos Expedientes Administrativos nºs 33613/2011 e 18377/2009, vez que o Município utilizou a área objeto da mesma para integrá-la ao viário local sem previa Declaração de Utilidade Pública; **6.8** - que tem conhecimento que o ingresso desta escritura para o seu efetivo registro junto ao Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Jacareí, SP, ocorrerá após o desdobro do imóvel acima descrito; **7 - DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** (RESULTADONEGATIVO): CódigoHASH:5ebf.1769.eaf9.66b3.f88e.155e.f2ed.655c.96af.b92bCódigoHASH:e100.8719.5ac1.190b.cb32.ee1b.6bba.f467.07de.8b09; **9 - DA DECLARAÇÃO FINAL:** as partes declaram mais e finalmente que, autorizam o Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder todas as averbações e demais atos que forem necessários ao registro da presente. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.-
EMITIDA D.O.I.- **Emolumentos:** ao tabelião: **R\$ 482,76** - à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Folha
110
Cartório de Registro
de Imóveis

Secretaria da Fazenda: **ISENTO** - ao IPESP: **ISENTO** - - ao
Registro Civil: **ISENTO** - ao Tribunal de Justiça: **ISENTO** - à
Santa Casa: **ISENTO** - **TOTAL: R\$ 482,76.** Eu, (a) José Roberto
da Silva, substituto do tabelião designado, escrevi.- E, eu,
(a) José Carlos Mattana, tabelião designado, subscrevi.
**FÁTIMA APARECIDA FINK BARBOSA - CÉLIO BARBOSA - HAMILTON
RIBEIRO MOTA.** - (Custas devidamente recolhidas).- Trasladada
em seguida. Nada mais. Dou fé.-
Eu, Jose Carlos Mattana (Jose Carlos Mattana), tabelião
designado, conferi, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TEST° _____ DA VERDADE

JOSE CARLOS MATTANA
TABELIÃO DESIGNADO

VIDE ESCRITURA DE
RATIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ANEXA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JACAREÍ - SP

COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

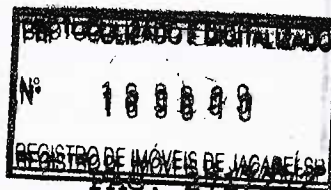
TABELIÃO DESIGNADO JOSÉ CARLOS MATTANA



1º TRASLADO

Nº 063

LIVRO: 763



120

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO RETIFICATIVO, como abaixo se vê.-

S A I B A M quantos esta escritura virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de **ABRIL** do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Jacareí, do Estado de São Paulo, em cartório, na Praça Anchieta, nº 10, Centro, CEP 12327-200, eu, José Roberto da Silva, substituto do tabelião designado, lavro o presente aditamento retificativo e José Carlos Mattana, tabelião designado, que este subscreve, e ainda como anuente **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes, nº 73, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.694.139/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HAMILTON RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, Administrador Público, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Praça dos Três Poderes, nº 73, portador da cédula de identidade RG nº 19.318.848-SP/SSP e do CPF/MF Nº 062.483.488/39; para declarar expressamente e sob as penas da lei o seguinte: **1** - por escritura de venda e compra lavrada neste tabelionato em 22 de março de 2013, páginas 201/204 do livro 763, Fátima Aparecida Fink Barbosa e seu marido Célio Barbosa, qualificados naquela escritura, venderam para o Município de Jacareí, acima qualificado, o imóvel consistente em Um terreno, situado neste distrito, município e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, designado por parte do lote número 1 (UM) da quadra 4 (QUATRO), da 1ª secção da planta do "Veraneio Ijal", pormenorizadamente descrito e caracterizado na aludida escritura; **2** - ocorre que, por um lapso, constou os emolumentos pagos pelo ora anuente, na aludida escritura, como sendo: emolumentos: ao tabelião: R\$ 482,76 - à Secretaria da Fazenda: ISENTO - ao IPESP: ISENTO - ao Registro Civil: ISENTO - ao Tribunal de Justiça: ISENTO - à Santa Casa: ISENTO - TOTAL: R\$ 482,76; e na realidade, o correto deveria constar: **Emolumentos com redução de 40%: ao tabelião: R\$ 289,66 - à Secretaria da Fazenda: ISENTO - ao IPESP: ISENTO - ao Registro Civil: ISENTO - ao Tribunal de Justiça: ISENTO - à Santa Casa: ISENTO - TOTAL: R\$ 289,66;** **3** - pela presente escritura e na melhor forma de direito, faço a necessária e conseqüente retificação, nos termos do item 2 acima, suprimindo assim o lapso que se constatou e ficando esta fazendo parte integrante daquela escritura.- **Não devido emolumentos, conforme item 9.3 do anexo da Lei 11.331/2002.**- Eu, (a) José Roberto da Silva, substituto do tabelião designado, escrevi.- E, eu, (a) José Carlos Mattana, tabelião designado, subscrevi.- (a.) **HAMILTON RIBEIRO MOTA.**- (Custas devidamente recolhidas). Traslada em seguida. Nada



